

6RTD-RJ 18.08.2017
PROT. 1354942



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Invepar”);

e de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas):

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, que comparece na qualidade de representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(c) **LINHA AMARELA S.A. - LAMSA**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda s/nº, Praça do Pedágio, CEP 20.745-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.211/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 3.330.016.238-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Lamsa”).

sendo a Invepar, o Agente Fiduciário e a Lamsa doravante denominados, quando referidos em conjunto, como “Partes”, ou, quando referidos individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar este “Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças” (“Primeiro Aditamento”), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de outubro de 2015, a Invepar e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme termo definido na Escritura de Emissão), celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), em 22 de outubro de 2015, sob o nº ED33000648-6/000 (“Escritura de Emissão”), o qual rege os termos e condições da



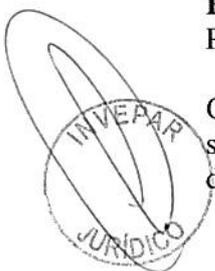
Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and a signature, with the number '1' written below.

terceira emissão de debêntures da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

- (ii) em 6 de novembro de 2015, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*”, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo definido na Escritura de Emissão), o qual definiu os Juros Remuneratórios (conforme termo definido na Escritura de Emissão);
- (iii) em 20 de dezembro de 2016, as Partes celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*”, de forma a alterar as Cláusulas relacionadas ao Resgate Antecipado Obrigatório Total da Escritura de Emissão;
- (iv) as Partes celebraram, em 15 de outubro de 2015, o “*Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças*” (“Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária”), o qual foi devidamente registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro sob o nº 1330883;
- (v) a Invepar, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A. celebraram, em 15 de outubro de 2015, o “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” (“Contrato de Banco Depositário”);
- (vi) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, realizada em 30 de maio de 2017, debenturistas representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram a celebração do “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR*” (“Terceiro Aditamento”), a fim de incluir as Cláusulas 5.16.4.1, 5.16.4.2, 5.16.4.3 e 5.16.4.4, alterar as Cláusulas 4.2, 4.3, 5.14.1, 5.14.1.2 item (b), 5.15.7, 5.16, 5.16.1, 5.16.4, 5.17, itens (b), (c), (g), (h), (n), (o), (s), (v) e (w), 5.17.1, excluir a Cláusula 5.14.1.1, o item (d) da Cláusula 5.14.1.2, reajustando os demais itens da referida, cláusula o item (f) da Cláusula 5.17 e os itens (V), (VII) e (VIII) da Cláusula 6.1, renumerando os demais quando excluídos, bem como liberar as garantias previstas nas Cláusulas 5.23, itens (i) e (iii) e 5.23.1 da Escritura de Emissão (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

RESOLVEM as Partes aditar o Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária, por meio deste Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária e/ou na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.





2

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização para celebração do Aditamento.

1.1.1 Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a deliberação da AGD realizada em 30 de maio de 2017.

CLÁUSULA II REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. A Invepar deverá, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua celebração, levar a registro este Primeiro Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer 1 (uma) via física registrada ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a obtenção dos respectivos registros, além de manter arquivada uma cópia deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA III RETIFICAÇÕES

3.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, tendo em vista a deliberação dos Debenturistas com relação à liberação da cessão fiduciária sobre (A) direitos creditórios decorrentes das ações das empresas: (i) Linha Amarela S.A. – LAMSA (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.211/0001-25); (ii) Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19); (iii) Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.531.501/0001-58); (iv) Concessionária Bahia Norte S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.160.715/0001-90); (v) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574/0001-05); (vi) Concessionária Rota do Atlântico S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09); (vii) Concessionária ViaRio S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30); (viii) Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.604/0001-09); (ix) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.561.610/0001-31) (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06)); (x) Concessionária BR 040 S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.726.048/0001-00); (xi) Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18); (xii) Metrobarra S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.339.410/0001-64); e (xiii) Concessionária do VLT Carioca S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.201.378/0001-19) (em conjunto, as “SPEs”), de titularidade da Invepar, incluindo direitos decorrentes de dividendos e juros sobre capital próprio, recebidos, direta ou indiretamente pela Invepar, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão); e (B) conta reserva, a qual contará com dividendos distribuídos à Invepar pelas SPEs em 15 de outubro de 2017, no valor equivalente a R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), e conforme regulado no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária; as Partes decidem excluir do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária qualquer menção ou termo relativo a tais garantias, de forma que o Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária deverá ser lido, a partir da presente data, considerando a exclusão de qualquer termo ou referência às garantias previstas nos itens (A) e (B) acima.



CLÁUSULA IV RATIFICAÇÕES

- 4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária que não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.
- 4.2. As Partes esclarecem para todos os fins de direito que as disposições constantes do Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária relativas ao Penhor de Ações Lamsa (conforme definido no Instrumento de Penhor e Cessão Fiduciária) permanecem inalteradas e em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.2. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 5.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.4. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).
- 5.5. Para os fins deste Primeiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017.
(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



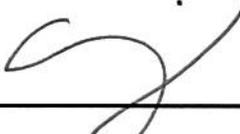


4

Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças"

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR

Nome:
Cargo:


Charles Sirovy
Procurador - Invepar

Nome:
Cargo:


Erik Breyer
Presidente
INVEPAR

OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados em margem. O que certifico.

Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126

Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº 26122/024 - RJ

Marco André de A. Sabóia Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº 25276/00015 - RN

Cleia de Araújo Barreto - 3ª SUBSTITUTA - CTPS nº 7324128/001-0 RJ

Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº 98946/058-RJ

Selo de Fiscalização Eletrônica: **ECEG76104 IED**
Consulte a Validade do Selo Em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublic>

093377AA056658

Rua Carmo, 51 - 3º andar Centro - Rio de Janeiro 20014-020 - Fone: (21) 2512-1234 - www.6rt-d-rj.com.br



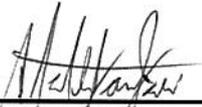
AVERBADO

A margem do registro nº 1330883
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

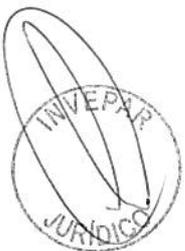


Página de assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças"

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**


Nome: _____
Cargo: _____
Mathêus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69


Nome: _____
Cargo: _____
Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91



Página de assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças"

LINHA AMARELA S.A. - LAMSA

Nome:
Cargo:


Túlio Abi Saber
Dir. VP de Rodovias
INVEPAR

Nome:
Cargo:


JOÃO GARCIA G. NETO.
DIR. FINANCEIRO DE RODOVIAS


6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtd-rj.com.br
slm





Página de assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças"

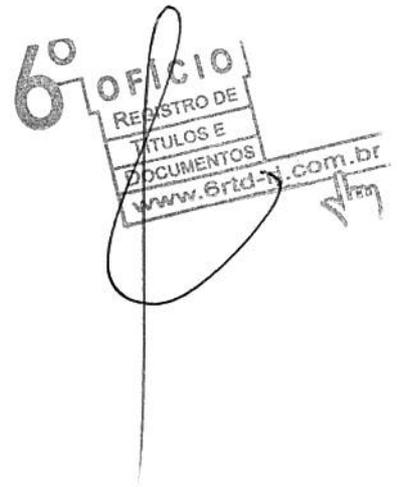
Testemunhas:

1. Danielle de Melo Silva

Nome: **Danielle de Melo Silva**
RG.: **RG: 123 813 67 - 1**
CPF: **CPF: 090 320 197 67**

2. Fernando Pereira de Lima Jr.

Nome: **FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR.**
RG.: **RG: 123 813 67 - 1**
CPF: **CPF: 146.919.957-22**



X L